



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRELIADO
DATA	Suplente de Educação C. L. N.
09-07-91	Secretaria

398/91

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Fundação Universidade de Brasília		DF
ASSUNTO:		
"Dispensa da obrigatoriedade das disciplinas = Estudos de Problemas Brasileiros - I e II".		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
398/91	C.L.N.	05/08/91
		PROCESSO Nº: 23001.002211-90-48

I - RELATÓRIO

O sr. Reitor da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA encaminhou-nos, em 09.julho.1990, o ofício nº 412/90, dando-nos conhecimento de que, por unanimidade, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, daquela IES, aprovou a dispensa da obrigatoriedade das disciplinas - Estudos de Problemas Brasileiros, I e II.

Esclareceu que a decisão resultou de antiga reivindicação de professores e alunos e foi precedida de aprofundadas considerações sobre suas implicações pedagógicas.

Finalizou solicitando as providências necessárias para que a decisão seja oficializada.

*

2. Em reunião plenária de 12.setembro.1990 este COLEGIADO aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 692/90, da lavra do douto Cons. Walter Costa Porto, no sentido de que "NÃO HÁ COMO ACOLHER, A VISTA DA LEGISLAÇÃO E DOS PARECERES CITADOS, A DECI SÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA."

3. A fundamentação do Parecer - 692/90 - referindo anteriores decisões expressas nos Pareceres nºs. 401/87 e 495/88, que tiveram como relator o douto Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Focentou que o Dec.Lei nº 869/69, que continua em plena vigência, nos arts. 1º, 3º § 2º, estabelece a obrigatoriedade do ensino da disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros e Edu

Parecer 398/91

OLV

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

4. Em 17 de dezembro, 1990 o sr. Reitor da Universidade de Brasília, "em resposta ao ofício" que lhe deu conhecimento dos termos do Parecer nº 692/90, dirigiu ao Dr. José Osvaldo Seidel, Secretário deste Conselho, um ofício nº C.MTR.136/90, encaminhando "para conhecimento" cópia da Resolução n. 31/90 do seu Conselho Universitário, "que estabelece modo de atendimento à exigência de Estudo de Problemas Brasileiros".

Nessa Resolução-31/90 o E.Conselho Universitário da Universidade de Brasília afirma que "não existe especificação legal substantiva para atendimento da exigência de estudos de problemas brasileiros", porque, como diz, o C.F.E. em relação a esta disciplina não elaborou, em colaboração com a Comissão Nacional de Moral e Civismo, o currículo e programa básico conforme o disposto no 2º art. 79, do Dec. 68.065/71. Acrescenta que, assim, "cabe à Universidade, no exercício da sua autonomia constitucional", decidir sobre os modos de cumprimento da exigência de estudos de problemas brasileiros.

6. A Resolução tece outras considerações, afirmando que os estudantes universitários, como cidadãos que são, se dedicam, por seus estudos pré-vestibulares e nas disciplinas universitárias que cursam, a trabalhos intelectuais que têm como referência ou contexto a realidade brasileira.
7. Com estas e outras considerações, resolveu o E.Conselho Universitário da Universidade de Brasília que, "a partir do 1º semestre de 1990, serão atribuídos créditos em EPB-I e EPB-II, a todos os estudantes de graduação, e crédito de EPB a todos os estudantes de pós-graduação da UnB, na forma de Créditos Concedidos (CC)". Esclarece a Resolução que "o crédito de EPB-I será atribuído ao cumprimento do primeiro período do fluxo de estudos de graduação", que "o crédito de EPB-II será atribuído ao cumprimento do último período do fluxo de estudos de graduação" e que "o crédito em EPB na Pós Graduação será atribuído ao cumprimento do segundo período letivo efetivamente cursado pelo estudante".

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR.

I- O Parecer nº 692/90 permanece eficaz, uma vez que contra ele nada foi, em termos, alegado. Limitou-se o sr. Reitor da UnB. a encaminhar ao sr. Secretário deste COLEGIADO, "para conhecimento", uma cópia da Resolução do seu Conselho Universitário.

Todavia, assinala-se que o enunciado da Resolução-31/90 UnB. não corresponde à parte decisória. Em vez de - como consta da ementa, "estabelecer modo de atendimento a exigência legal" - a Resolução, na realidade, afasta do currículo a disciplina EPB, cuja obrigatoriedade é determinada pelo Dec.Lei nº 869/69, diploma que está em pleno vigor e somente pela via legislativa poderá vir a ser revogado.

II- Nessa esteira, incorre a Resolução em outra ilegalidade manifesta, qual seja a de conceder graciosamente créditos relativos a disciplina não ministrada, ao argumento de que os estudantes universitários "têm vivência geral nos seus estudos pré-vestibulares e nos das disciplinas universitárias que cursam" - bem assim porque "como cidadãos e por sua própria inserção na sociedade, convivem com os problemas brasileiros e sobre eles estão capacitados a tomar posições".

Tese falaciosa,-que traz embutido o precedente perigoso de implantar o empirismo nos cursos universitários - já deficientes em razão de causas conhecidas - afora minimizar, em última análise, a finalidade acadêmica. Afinal, como entende a Resolução, para que discutir e estudar os problemas brasileiros, se os estudantes já estão sobre eles capacitados à adoção de posições ,... pela vivência social que têm ? ou em outras palavras: para que serve o ensino universitário ?

III - Não é veraz a assertiva de que não há programa básico estabelecido para a disciplina. Mas, de qualquer sorte, pode e deve a UnB., no exercício da sua autonomia universitária, em casos como este, estabelecer a matéria programática que considere adequada às "perspectivas atuais do País, definidas pela Constituição de 1988", de "reconhecimento ao cidadão de uma participação ampliada nas importantes decisões nacionais" - como diz a própria Resolução, que até exemplifica com a "extensão do direito de voto aos analfabetos e aos maiores de 16 anos".

Outros temas, oriundos da CARTA, poderiam ser conside-

rados, tais como os plebiscitos sobre presidencialismo, parlamentarismo e monarquia; crimes hediondos e pena de morte; a questão da criança e do adolescente; os direitos dos silvícolas; a questão fundiária e tantos e tantos outros problemas brasileiros, que poderiam ser discutidos especificamente na âmbito universitário, evitando-se que a juventude deles tome consciência em meios aculturados.

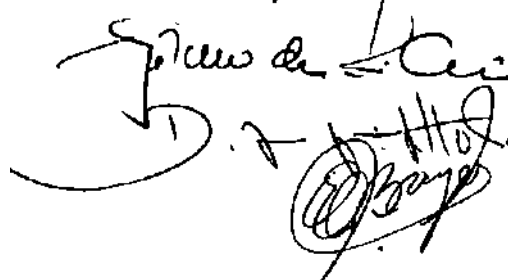
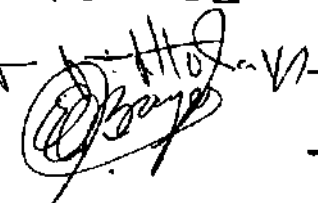
IV. O que não se insere na autonomia universitária é a de liberação de descumprir a lei, ainda que de forma artificiosa. Já se disse que autonomia não é soberania ou independência. O texto constitucional (art.207) não isentou as Universidades do dever que é de todos - cidadãos e instituições - de fielmente cumprir as leis vigentes no País, transformando-as em "enclaves soberanos, independentes". Uma autonomia, com esse entendimento elástico, pretendido por alguns, levaria os Conselhos Universitários a "legislar" em causa própria, não apenas em assuntos educacionais, mas até - em última análise - em questões financeiras e patrimoniais, excepcionando a Lei Civil, ignorando, no mesmo passo, as diretrizes legais emanadas do MEC/CFE, eis que o texto da CARTA fala em autonomia "administrativa, de gestão financeira e patrimonial" .

V. Lembra-se, por derradeiro, que o não cumprimento, pelas IES, de normas legais atinentes ao currículo, traz como consequência imediata a negativa de registro de diplomas, como ocorre com os denominados "cursos livres".

VI. Recomenda o relator que este parecer, se aprovado pelo Plenário, seja encaminhado ao conhecimento da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e da SENESU - SECRETARIA NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR.

A CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., sala das sessões, 19.julho.1991

 - Presidente/Relator
 -

MEC/CFE

PARECER Nº 3.981/91 PROC. Nº

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 05 de 08 de 1991.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)